

- 1) **RESOLUÇÃO N. 523, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2016** – INSS - Altera a Resolução nº 302/PRES/INSS, de 21 de maio de 2013.
- 2) **RESOLUÇÃO GP N. 43, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2016** – TRT3 - Altera a denominação da Comissão de Jurisprudência e o prazo para elaboração de parecer previsto na Resolução GP n. 9, de 29 de abril de 2015, do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região.

LEGISLAÇÃO FEDERAL

Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

RESOLUÇÃO N. 523, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2016

Altera a Resolução nº 302/PRES/INSS, de 21 de maio de 2013.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991;
Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999;
Ação Civil Pública nº 5000042-75.2011.401.7001;
Resolução nº 302/PRES/INSS, de 21 de maio de 2013; e
Resolução nº 438/PRES/INSS, de 3 de setembro de 2014.

A PRESIDENTA DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 7.556, de 24 de agosto de 2011, e considerando a decisão proferida na Ação Civil Pública nº 5000042-75.2011.404.7001, resolve:

Art. 1º Fica alterada a Resolução nº 302/PRES/INSS, de 21 de maio de 2013, publicada no Diário Oficial da União nº 97, de 22 de maio de 2013, Seção 1, pág. 36, que passa a vigorar com as seguintes modificações, acrescentando-se os §§ 1º e 2º ao art. 5º; incluindo-se o art. 5-A e parágrafos, e dando-se nova redação ao parágrafo único do art. 7º:

"Art. 5º

§ 1º Na falta de explícita data de início do repouso, conforme previsto na alínea "a" do inciso II deste artigo, será considerada como tal a data da emissão do atestado médico.

§ 2º No momento da apresentação o segurado deverá apor sua assinatura no verso do atestado médico ou outro documento médico, a qual será conferida pelo servidor que estiver recepcionando o documento.

Art. 5º-A O segurado deverá comparecer à APS portando pelo menos um dos seguintes documentos de identificação original:

- I - Carteira de Identidade;
- II - Carteira Nacional de Habilitação;
- III - Carteira de Trabalho;
- IV - Carteira Profissional;

V - Passaporte;
VI - Carteira de Identificação Funcional; ou
VII - outro documento dotado de fé pública que permita a identificação do cidadão.

§ 1º O documento de identificação apresentado deverá estar dentro do prazo de validade e conter fotografia que permita o reconhecimento do requerente, além de não apresentar rasuras ou indícios de falsificação.

§ 2º Equiparam-se aos documentos de identificação civis os documentos de identificação militares."

"Art. 7º

Parágrafo único. Nos casos em que o período de repouso indicado no documento médico seja maior que sessenta dias, ou, caso o segurado não se considere capaz para retornar à atividade após período de benefício, poderá ser requerido pelo segurado:" (NR)

Art. 2º Revoga-se a alínea "b" do inciso I do art. 5º da Resolução nº 302/PRES/INSS, de 2013.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ELISETE BERCHIOL DA SILVA IWAI

(DOU 15/02/2015, Seção 1, n. 29, p. 59)



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Gabinete da Presidência

RESOLUÇÃO GP N. 43, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2016

Altera a denominação da Comissão de Jurisprudência e o prazo para elaboração de parecer previsto na Resolução GP n. 9, de 29 de abril de 2015, do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA TERCEIRA REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a necessidade de adequar o disposto no inciso III do art. 11 da Resolução GP n. 9/2015 à alteração implementada pelo Ato Regimental GP n. 9, de 15 de dezembro de 2015, na redação dos arts. 142, 144, "caput", 146, 183, II, 190, "caput", e no título do Capítulo III do Regimento Interno da 3ª Região (RITRT3), que modificou a denominação da "Comissão de Jurisprudência" para "Comissão de Uniformização de Jurisprudência";

CONSIDERANDO o crescente número de incidentes de uniformização de jurisprudência (IUIs) suscitados neste Tribunal após a vigência da Lei n. 13.015, de 21 de julho de 2014;

CONSIDERANDO a complexidade da atividade de elaboração de parecer em incidente de uniformização de jurisprudência, consubstanciada na sistematização de teses contrapostas existentes no âmbito deste Tribunal e na indicação de convergência, ou não, com o entendimento prevalecente do Tribunal Superior do Trabalho;

CONSIDERANDO que o Ato Regimental GP n. 8, de 12 de novembro de 2015, entre outras disposições, ampliou o prazo de devolução dos autos pelo Relator à Secretaria, de vinte para até quarenta dias úteis, contado da distribuição aos gabinetes, (conforme inciso VIII do art. 95 do RITRT3), ressalvadas as hipóteses previstas nas alíneas de "a" a "c" do referido dispositivo; e

CONSIDERANDO a necessidade de elastecer o prazo para emissão de parecer pela Comissão de Uniformização de Jurisprudência (CUJ);

RESOLVE:

Art. 1º Alterar o inciso III do art. 11 da Resolução GP n. 9, de 29 de abril de 2015 do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 11. Compete ao Relator do IUJ:

[...]

III - determinar a remessa dos autos à Comissão de Uniformização de Jurisprudência e ao Ministério Público do Trabalho, a fim de que esses órgãos apresentem parecer sucinto, respectivamente, no prazo de quinze e oito dias."

Art. 2º Republicue-se a Resolução GP n. 9/2015, no prazo de 30 dias.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JÚLIO BERNARDO DO CARMO
Desembargador Presidente

(Disponibilização: DEJT/TRT3/Cad. Adm. 12/02/2016, n. 1.916, p. 1-2)
(Publicação: 15/02/2016)



Secretária da Secretaria de Documentação:

Isabela Freitas Moreira Pinto

Atendimento e Divulgação: Maria Thereza Silva de Andrade

Colaboração: servidores da SEDOC

Antes de imprimir, pense no MEIO AMBIENTE.

Economizar água e energia é URGENTE!